



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



Mâncio Lima/Ac, 25 de abril de 2022

Ao Exmo. Senhor

Renan da Costa Silva
Presidente da CMML
69990-000
Mâncio Lima/Acre

Assunto: Dispensa de Licitação

Exmo. Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo solicito a Vossa Excelência que autorize a realização do Processo Administrativo por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Contratação de Pessoa Física destinado a prestação de serviços especializados em assessorias em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a comissão de licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima na gestão de compras públicas.

Segue anexo a esta solicitação, a justificativa da necessidade da dispensa junto com a Proposta de Preço.

Atenciosamente,

2022 Wytelon Rodrigues de Oliveira
José Wytelon Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 05/2021



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



JUSTIFICATIVA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Considerando que é dever do poder público o uso de procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços;

Considerando a necessidade de possuir corpo técnico para estudo e melhor funcionalidade interna nos procedimentos de compras;

Justifica-se com fulcro no Art. 13 da lei 8666/93, a contratação de Pessoa Física para a prestação de serviços de assessorias em licitações afim de promover melhores tomadas de decisões bem como acompanhamento de todo o tramite processual. Faço saber, que a CMML possui média de até 10 processos licitatórios anuais nas quais são essenciais para o bom andamento das atividades administrativas, sejam elas internas ou externas. Deste modo, a assessoria técnica faz-se necessária para melhor execução dos procedimentos internos, visando acompanhar e orientar os procedimentos licitatórios bem como a aplicabilidade das Leis 8.666/93 e 14.133/21 e demais legislações pertinentes aos objetos futuramente contratados, afim de obter melhor eficiência e garantia dos direitos à administração bem como os interesses da Câmara Municipal.

Mâncio Lima/AC 25 de abril de 2022.

Jose Wytelon Rodrigues de Oliveira
José Wytelon Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 05/2021



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



PROJETO BÁSICO

O Presente Projeto Básico tem por finalidade contratação através de Dispensa de Licitação com Fulcro no Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.663 de 1993.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Física destinado a prestação de serviços especializados em assessorias em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a comissão de licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima na gestão de compras públicas.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados no âmbito da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que é dever do poder público o uso de procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços;

Considerando a necessidade de possuir corpo técnico para estudo e melhor funcionalidade interna nos procedimentos de compras;

Justifica-se com fulcro no Art. 13 da lei 8666/93, a contratação de Pessoa Física para a prestação de serviços de assessorias em licitações afim de promover melhores tomadas de decisões bem como acompanhamento de todo o tramite processual. Faço saber, que a CMML possui média de até 10 processos licitatórios anuais nas quais são essenciais para o bom andamento das atividades administrativos, sejam elas internas ou externas. Deste modo, a assessoria técnica faz-se necessária para melhor execução dos procedimentos internos, visando acompanhar e orientar os procedimentos licitatórios bem como a aplicabilidade das Leis 8.666/93 e 14.133/21 e demais legislações pertinentes aos objetos futuramente contratados, afim de obter melhor eficiência e garantia dos direitos à administração bem como os interesses da Câmara Municipal.

4. DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A contratação será formalizada por meio de termo de contrato, e as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, serão as constantes neste Projeto Básico.

4.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4.3. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com legislação vigente.

5. ORÇAMENTO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Yuliana



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



Órgão: 001 PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Programa de Trabalho: 001.01-01.031.0001.2001.0000 – manutenção das atividades adm. e legislativas

Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total da contratação perfaz o montante estipulado no mapa comparativo de preços oriundos das propostas apresentadas, que serão totalizadas para um período de 12 (doze) meses.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Termo e na legislação pertinente, a seguinte:

- 7.1. Supervisionar os trabalhos das equipes técnicas;
- 7.2. Acompanhamento e orientação quanto aplicabilidade da legislação pertinente;
- 7.3. Realizar análises das cotações de preços e mapa comparativo;
- 7.4. Realizar análise das minutas dos editais bem como suas exigências;
- 7.5. Realizar demais demandas pertinentes a função de acordo com solicitação da Comissão de Licitação

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência contratual a CONTRATANTE deverá:

- 8.1. Fiscalizar os serviços prestados pelo profissional nos termos e nas condições pré-estabelecidas.
- 8.2. Dar as condições e oferecer os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e serviços contratados.
- 8.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, após apresentação dos relatórios de serviços prestados e devidamente atestado e apresentação da Nota Fiscal do Serviço.

9.2. O pagamento será creditado em favor do contratado mediante ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome e número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação do serviço.

10. HABILITAÇÃO

Y. Adreia



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



10.1. Para habilitação a contratada deverá apresentar regularidade com a receita federal, estadual e municipal e outras constantes no art. 27 da Lei 8666/93

10.2. A Contratante consultará o Portal Transparecia e CNJ.

A qualificação técnica compreenderá:

10.3. Certificado de Formação de Pregoeiro ou de agente de contratações públicas nos termos da Lei Federal 8666/93 ou 14.133/21.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O Contratado estará sujeito as penalidades administrativas de acordo com a lei nº 8666.93 já alteradas pela lei 14.133/2021.

12. DO FORO

Fica eleito a comarca de Mâncio Lima/Ac – com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Mâncio Lima/Ac, 25 de abril de 2022.

José Wytelon Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente Municipal de Licitação
Portaria nº 05/2021



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a);

Convidamos vossa senhoria a apresentar proposta de preços, com vistas a Contratação de Pessoa Física destinado a prestação de serviços especializados em assessorias em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a Comissão de Licitação na Câmara de Mâncio Lima na gestão de compras públicas;

INTERESSADO: <i>Victor Afonso Lima da Costa</i>
CPF: <i>009.888.012-80</i>
ENDEREÇO: <i>Rua Pana, 2010 - Cruzetas</i>
TEL/ E-MAIL:

Item	Discriminação	Quant	Unid.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de Serviços especializados em assessoria em licitações públicas.	10	Serviço	<i>1.500,00</i>	<i>15.000,00</i>

Validade da Proposta: 60 dias

Data: *02/05/2022*

Victor Afonso Lima da Costa
009.888.012-80
1079637-6

Assinatura



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a);

Convidamos vossa senhoria a apresentar proposta de preços, com vistas a Contratação de Pessoa Física destinado a prestação de serviços especializados em assessorias em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a Comissão de Licitação na Câmara de Mâncio Lima na gestão de compras públicas;

INTERESSADO: JOSÉ COSTA DE CARVALHO
CPF: 433.987.312-87
ENDEREÇO: TV. NSA. SRA. DAS GRAÇAS, 545 – CRUZEIRO DO SUL – ACRE
TEL/ E-MAIL: (68) 99220-3690 – (marcosmpw@hotmail.com)

Item	Discriminação	Quant	Unid.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de Serviços especializados em assessoria em licitações públicas	10	Serviço	1.200,00	12.000,00

Validade da Proposta: 60 dias

Data: 02 de maio de 2022.

**JOSE COSTA DE
CARVALHO:433
98731287**

Assinado de forma digital
por JOSE COSTA DE
CARVALHO:43398731287
Dados: 2022.05.02
15:19:56 -05'00'

Assinatura



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a):

Convidamos vossa senhoria a apresentar proposta de preços, com vistas a Contratação de Pessoa Física destinado a prestação de serviços especializados em assessorias em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a Comissão de Licitação na Câmara de Mâncio Lima na gestão de compras públicas;

INTERESSADO:	Mathuen Sales da Costa
CPF:	019.504.022-82
ENDEREÇO:	R. Alton, 32, - Iléio
TEL/ E-MAIL:	(68) 992075206 / mathsales@hotmail.com

Item	Discriminação	Quant	Unid.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de Serviços especializados em assessoria em licitações públicas.	10	Serviço	1.000,00	10.000,00

Validade da Proposta: 60 dias

Data: 02.05.2022


Assinatura



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a);

Convidamos vossa senhoria a apresentar proposta de preços, com vistas a Contratação de Pessoa Física destinado a prestação de serviços especializados em assessorias em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a Comissão de Licitação na Câmara de Mâncio Lima na gestão de compras públicas;

INTERESSADO:	<i>Eliziane Costa de Carvalho</i>
CPF:	<i>635.211.569-49</i>
ENDEREÇO:	<i>Rua Antônio Costeira, 2200 - FARMERIA</i>
TEL/ E-MAIL:	<i>168/99903-5669 eliziane.pmitt@gmail.com</i>

Item	Discriminação	Quant	Unid.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de Serviços especializados em assessoria em licitações públicas.	10	Serviço	<i>1.300,00</i>	<i>13.000,00</i>

Validade da Proposta: 60 dias

Data: *09.05.2022*

Eliziane Costa de Carvalho

Assinatura



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA/AC

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

(Fundamentação: Art 15, Inciso V, § 1º - Lei Federal 8.666/93)

OBJETO: Contratação de Pessoa Física destinado a prestação de serviços especializados em assessorias em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a comissão de licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima na gestão de compras públicas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT/ SERVIÇO	José Costa de Carvalho	Matheus Sales da Costa	Victor Afonso Lima da Costa	Eliane Costa de Carvalho	MEDIA	MELHOR PROPOSTA APRESENTADA	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços especializados em assessoria em licitações públicas	10	R\$ 1.200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
									R\$ 10.000,00

Justificamos que o presente mapa de preços foi elaborado nos termos da legislação e que os preços foram equiparados e escolhido a oferta mais vantajosa à administração.

Mâncio Lima/AC, 03 de maio de 2022.

Wytelton

José Wytelton Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 05/2021





ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



DESPACHO

À
Assessoria Contábil da CMML

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Prezados;

Através deste, solicito o envio da Dotação Orçamentária para que seja formalizado o Termo de Contrato referente a **Dispensa de Licitação nº 003/2022** que Contratação de Pessoa Física destinado a prestação de serviços especializados em assessorias em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a comissão de licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima na gestão de compras públicas.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Mâncio Lima/AC, 05 de maio de 2022

José Wytelon Rodrigues de Oliveira
Presidente da CPL



Órgão: 001 - PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Programa.....: 001.01-01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. E LEGISLATIVAS

Código do Elemento	Descrição do Elemento de Despesa	Fonte	Valor Fixado	Especial	Suplemento	Reduzido	Disponível
31.90.11.00.00	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	0001	1.040.000,00		0,00	0,00	746.131,28
31.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PRATONAIS	0001	200.000,00		0,00	0,00	145.651,90
33.90.14.00.00	DIARIAS CIVIL	0001	20.000,00		0,00	0,00	9.054,75
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0001	155.000,00		0,00	0,00	110.721,75
33.90.33.00.00	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0001	1.000,00		0,00	0,00	1.000,00
33.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0001	1.000,00		0,00	0,00	1.000,00
33.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	0001	184.500,00		0,00	0,00	137.550,00
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0001	80.000,00		0,00	0,00	60.175,12
44.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0001	12.316,00		0,00	0,00	12.316,00
44.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0001	10.000,00		0,00	0,00	10.000,00
46.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	0001	10.000,00		0,00	0,00	10.000,00
Despesa Total Fixada no Grupo			1.713.816,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Correntes 1.681.500,00
 Despesas de Capital 32.316,00
 Reserva de Contingência 0,00

Total Fixado para o Exercício: 1.713.816,00





ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Anexo I

MINUTA DO CONTRATO Nº **XX.2022**

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, CÂMARA MUNICIPAL DE
MÂNCIO LIMA E A PESSOA FISICA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma
abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL MÂNCIO LIMA – ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.510.277/0001-15, localizada na Avenida Japiim, 150 – Centro – CEP: 69.990-000 Telefone: (68) 3343-1192, Mâncio Lima, neste ato representado pelo vereador presidente S.r. RENAN DA COSTA SILVA, brasileiro, portador do RG o nº. 10117067 SJSP/AC e inscrito no CPF nº. 926.428.532-68, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, Agente Administrativo, inscrito no CPF xxxxxxxxxxxxxx nº, residente na Rua xxxxxxxxxxxx, Nº xxx, Bairro: xxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxc doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, proveniente da **Dispensa de Licitação nº 003/2022, processo administrativo: 004/2022**, com fundamento na Lei 8.666/1993, Art. 24, Inciso II, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de Pessoa Física destinado a prestação de serviços especializados em assessorias em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a comissão de licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima na gestão de compras públicas.

LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão desenvolvidos no âmbito da Câmara Municipal de Mâncio Lima.

CLÁUSULA TERCEIRA - A prestação dos serviços se desenvolverá em supervisão dos trabalhos das equipes técnicas, acompanhamento e orientação quanto aplicabilidade da legislação pertinente, realizar análises das cotações de preços e mapa comparativo, realizar análise das minutas dos editais bem como suas exigências, realizar demais demandas pertinentes a função de acordo com solicitação da Comissão de Licitação, bem como quaisquer ações provenientes cabíveis.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, após apresentação dos relatórios de serviços prestados e devidamente atestado e emissão da Nota Fiscal de Serviço.

O pagamento será creditado em favor do contratado mediante ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome e número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação do serviço.

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - O valor total da contratação é de R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxx)

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Unidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Funcional: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxx



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A contratação será formalizada por meio de termo de contrato, e as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, serão as constantes neste Projeto Básico.

5.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

5.3. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com legislação vigente.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

CLÁUSULA OITAVA - Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Termo e na legislação pertinente, a seguinte:

- 8.1. Supervisionar os trabalhos das equipes técnicas;
- 8.2. Acompanhamento e orientação quanto aplicabilidade da legislação pertinente;
- 8.3. Realizar análises das cotações de preços e mapa comparativo;
- 8.4. Realizar análise das minutas dos editais bem como suas exigências;
- 8.5. Realizar demais demandas pertinentes a função de acordo com solicitação da Comissão de Licitação

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - Durante a vigência contratual a CONTRATANTE deverá:

- 9.1. Fiscalizar os serviços prestados pelo profissional nos termos e nas condições pré-estabelecidas.
- 9.2. Dar as condições e oferecer os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e serviços contratados.
- 9.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - O Contratado obriga - se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8666/93.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Contratado estará sujeito as infrações e sanções administrativas de acordo com o Art. 81 da lei nº 8.666/93

DA NULIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua nulidade, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 58 e 59, da Lei nº. 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Consideram - se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado ou no site oficial da Câmara Municipal de Mâncio Lima, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Fica eleito a comarca de Mâncio Lima/Ac - com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mâncio Lima – Acre, xx de xxxx de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima
CONTRATANTE

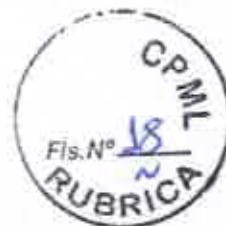
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

1- _____ 2- _____
CPF: CPF:



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



Anexo II - Proposta de Preços (Modelo)

Nome Completo:

CPF:

Endereço:

Fone:

Endereço eletrônico:

Dados Bancários:

À Câmara Municipal de Mâncio Lima
Dispensa de Licitação nº. /2022

Minha proposta para cumprir o Objeto desta dispensa de licitação nos termos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos é a seguinte:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de Pessoa Física destinado a prestação de serviços especializados em assessorias em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a comissão de licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima na gestão de compras públicas	Serv	10		

TOTAL POR EXTENSO: _____

Declaro que nos valores acima registrados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços prestados.
Proposta válida por 60 (sessenta) dias.

Local e data
(Assinatura do representante)

NOME
CPF:



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA

MINUTA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/xxxx
PROCESSO ADM Nº xxx/xxxx

O Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima, no uso de suas atribuições, em conformidade com inciso II, Art. 24 da Lei 8.666/93, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº xxxx, de Dispensa de Licitação que tem como objeto Contratação de Pessoa Física destinado a prestação de serviços especializados em assessorias em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a comissão de licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima na gestão de compras públicas.

PESSOA FISICA VENCEDORA: xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF: xxxxxxxxxxxx

VALOR TOTAL: R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Mâncio Lima/AC, xx de xxxxxx de 2022

xx
Presidente da CMML

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (23/05/2022 às 22:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 019.504.022-82.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 628C.32C4.8663.C204 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **019.504.022-82**

Nome: **MATHEUS SALES DA COSTA**

Data de Nascimento: **29/01/1996**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **26/03/2010**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **21:32:10** do dia **23/05/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **25A9.F020.744E.EEA7**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MATHEUS SALES DA COSTA**
CPF: **019.504.022-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:46:54 do dia 21/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/09/2022.

Código de controle da certidão: **AE77.7FE4.D20C.3AFD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária

Data Emissão: 11/05/2022
Hora Emissão: 19:02

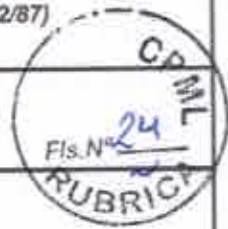
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número: 737501

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.

(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)

* Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa



Nome/Razão Social:
MATHEUS SALES

Inscrição Estadual: Identidade:

CNPJ: CPF:
019.504.022-82

Endereço:
TRAV ALITA, Nº 32
BAIRRO: TELEGRAFO, CEP: 69980000

Município: Data da Impressão:
Quarta-feira, 11 de Maio de 2022, 19:02

Finalidade:
DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:

Data de Validade:
09/07/2022

Código de Autenticidade:
a093c11c0190ccd6

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online

CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO A DÍVIDA ATIVA



ESTADO DO ACRE
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA FISCAL

Dados do Contribuinte

CPF: 019.504.022-82

Reservado o direito de a Fazenda Estadual inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em nome(s) do(s) contribuinte(s) acima qualificado(s), certifico, para os fins de direito, que não consta(m) débito(s) em seu nome, inscrito(s) em Dívida Ativa do Estado do Acre junto à Procuradoria Fiscal (PGE/AC).

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida sob as expensas da Procuradoria Fiscal/PGE e diz respeito a dívida ativa, compreendendo débitos relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS, custas processuais e pena de multa, não substituindo a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Seu prazo de validade é de 60 (sessenta dias), a teor do art.176, do Decreto Estadual n.462/87, e enquanto durar a situação de inadimplência do contribuinte, que deve ser conferida pelo endereço abaixo, não prevalecendo sobre certidões expedidas posteriormente.

Data da Emissão: **segunda-feira, 23 de maio de 2022**

Data da Validade: **sexta-feira, 22 de julho de 2022**

AUTENTICAÇÃO nº: 1348C5E-2D2CA9119E-47A44EC2

Código QR



Emitida pela Internet

CONFERÊNCIA OBRIGATÓRIA: O agente receptor deve conferir a autenticidade desta certidão através do leitor de Código Qr de sua preferência ou no site eletrônico: <http://www.pge.ac.gov.br>

Atenção: qualquer rasura invalidará este documento. Este documento só é válido mediante apuração de seu original, não sendo possível o uso de cópias, mesmo que autenticadas.

Av. Getúlio Vargas, nº 2852, Bairro Bosque, Rio Branco - ACRE, Cep.: 69.900-589

Fone: (68)3901-5150/5151/Fax: (68)3901-5147

E-mail: gabinete.pge@ac.gov.br

www.pge.ac.gov.br

PGE PROCURADORIA-GERAL
 DO ESTADO DO ACRE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nome / Razão Social

MATHEUS SALES DA COSTA CPF: 01950402282

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 30888 - MATHEUS SALES DA COSTA
Endereço: Travessa ALITA, 032 - Bairro TELEGRAFO - CEP 69.980-000

Código de Controle

CWGV TBN4JQFVT5P1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cruzeiro do Sul (AC), 11 de Maio de 2022



CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 22/05/2022, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA nas Comarcas informatizadas do Estado do Acre contra **Matheus Sales da Costa**, ou vinculado ao **RG 11842903**, **CPF 019.504.022-82**.

Observações:

- a) A presente certidão abrange todas as competências cíveis, inclusive a de falência e de recuperação judicial/extrajudicial.
- b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/>), no item "Conferência de Certidão".

Rio Branco (AC), 23 de maio de 2022.



CERTIDÃO Nº: 001957750
0001957750

PEDIDO Nº:



FOLHA: 1/1



CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 22/05/2022, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA nas Comarcas informatizadas do Estado do Acre contra **Matheus Sales da Costa**, filho de Abel Marçal da Costa e filho de Antonia Alzirete dos Santos Sales, nascido aos 29/01/1996, ou vinculado ao **RG 11842903, CPF 019.504.022-82**.

Observações:

- a) A presente certidão abrange todas as competências criminais, inclusive da Justiça Militar Estadual, exceto as de execuções penais.
- b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/>), no item "Conferência de Certidão".

Rio Branco (AC), 23 de maio de 2022.

CERTIDÃO N°: 001957751
0001957751
PEDIDO N°:



FOLHA: 1/1

CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE
PREGOEIROS COM SIMULAÇÃO NO
COMPRASNET 4.0

25 e 26 de janeiro de 2021



CERTIFICADO

MATHEUS SALLES DA COSTA

Concluiu a CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS COM
SIMULAÇÃO NO COMPRASNET 4.0, realizado no Hotel Nobile Suites
Gran Lumni, no período de 25 e 26 de janeiro de 2021, contemplando carga
horária de 16 (dezesseis) horas.

Rio Branco, AC, 26 de janeiro de 2020

Daniel da Silva Almeida
Professor

CONFERE COM ORIGINAL
EM: 23/05/2022
Ass: _____





CERTIFICADO

O Instituto Euvaldo Lodi - IEL/NR-AC confere a

MATHEUS SALES DA COSTA

Certificado do curso de Licitações e Contratos Administrativos e Habilitação e Formação de Pregoeiros, ministrado pela instrutora Ana Cristina Araújo, com 16 horas-aula, realizado em Cruzeiro do Sul - AC, na Unidade Integrada do Sistema Indústria, no período de 20 a 21 de julho de 2017.

CONFERE COM ORIGINAL
EM: 23/05/2022
Ass: _____

Jorge Luiz Araújo Vila Nova
Superintendente do IEL/NR-AC





ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



DESPACHO

A V. Sa.
Francisco Eudes da Silva Brandão
Assessor Jurídico da CMML

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezado;

Encaminho-vos o processo administrativo referente a Dispensa de Licitação nº 003/2022, que tem como objeto "Contratação de Pessoa Física destinado a prestação de serviços especializados em assessorias em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a comissão de licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima na gestão de compras públicas" para devida emissão de parecer.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Mâncio Lima/AC, 23 de maio de 2022

José Wytelon Rodrigues de Oliveira
Presidente da CPL



Estado do Acre
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Mâncio Lima



Dispensa de Licitação nº. 003/2022

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE ARTS. 24, II, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

1 - DOS FATOS

Foi efetivada uma consulta ao setor jurídico sobre a seguinte situação *in verbis*: "**Dispensa de Licitação (Contratação Direta) para prestação de serviços**, nos termos do Art. 24, II da Lei 8.666/93. Vejamos;

Trata-se o presente parecer de consulta formulada pela Comissão de Licitação – CPL, acerca da possibilidade de contratação direta, com base no art. 24, inc. II, da Lei nº 8666/93, para contratação, do procedimento de Dispensa de Licitação nº. 03/2022, para fins de parecer, que tem com objeto visando à Contratação de Pessoa Física destinado a prestação de serviços especializados em assessorias em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a comissão de licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima na gestão de compras públicas, Conforme solicitação e especificações.

O referido procedimento veio para análise a esta Assessoria Jurídico-Administrativa da Câmara Municipal de Mâncio Lima - Acre, e encontram-se anexos à solicitação acima referenciada constam: Despacho; Justificativa; Cotação de Preços; Mapa Comparativo de Preços; Documentos Habilitatórios; Justificativa do Preço e da Escolha do Fornecedor.



Estado do Acre
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Mâncio Lima



Nesta feita, a melhor resposta estar fundamentada na legislação pátria, em vigor.

É o relatório, passa a fundamentar;

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, devemos deixar consignado que realizaremos somente a análise referente ao aspecto legal da presente propositura, não sendo de nossa alçada tecer qualquer manifestação referente à vontade administrativa em relação à contratação.

Cumprе salientar que, a licitação é um procedimento administrativo formal mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.

O procedimento licitatório tem finalidade dupla, como já prevê a Lei 8.666/93 em seu Art. 3º, que dispõe da seguinte forma: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração [...]".

Acerca desse aspecto, a Constituição Federal de 1988 dispõe da seguinte forma:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em que pese à licitação ser a regra, a lei 8.666/93 prevê hipóteses de dispensa, senão vejamos:



Estado do Acre
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Mâncio Lima



"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do artigo anterior e para

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Acerca desta forma de Dispensa de Licitação, assim ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹:

"O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam à licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade, que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo." (Destacou-se).

O inciso II do Art. 24 autoriza a dispensa de licitação em razão do valor desde que, isoladamente, não se refira à parcela de um mesmo objeto.

Então, primeiramente, tem-se que o quantum estimado da despesa a ser realizada com a contratação de objetos da mesma natureza definirá se é caso de dispensa em razão do valor (Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Assim, foi o posicionamento da Douta Procuradoria-Geral do Estado, que emitiu o Parecer PGE/PA nº. 047/2004², no qual sedimentou o entendimento de que os casos de contratação direta por dispensa de licitação fundada pelo seu pequeno valor devem se limitar ao **CONSUMO ANUAL** do objeto, sob pena de caracterização do ilegal fracionamento de licitação, in verbis:

"De outra face, admoestamos ao administrador para que adote todas as precauções necessárias, quando das contratações diretas em razão

¹ 1 Contratação Direta Sem Licitação. 4ª Ed., Brasília Jurídica, Brasília, 1999, p.223.

² Revista de Direito da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, Rio Branco: Procuradoria-Geral do Estado: Centro de Estudos Jurídicos, v. 4, 2004/2005. Anual. p. 211/212



Estado do Acre
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Mâncio Lima



do valor, a fim de elidir qualquer questionamento acerca de suposto fracionamento do objeto a ser contratado, em infração à lei."

Isso posto, verifica-se que no pedido de solicitação da referida contratação, foi observado que o valor não ultrapassa o limite máximo do permissivo legal, e ainda, o Setor competente atestou a Inexistência de Fracionamento.

*Assim, verifica-se que a proposta apresentada se encontra dentro do limite de legal, ou seja, o valor é inferior a **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, portanto, evidencia-se que é possível a contratação direta, uma vez que, ao serem considerados isoladamente, não ultrapassam o limite para a dispensa.*

Cumpre, ainda, sugerir que se adote para as próximas contratações o devido procedimento licitatório, por ser um serviço de ampla disputa no mercado.

Além do já exposto, devem ser analisadas as exigências legais aplicáveis aos casos de dispensa de licitação.

*Assim, em todas as contratações diretas sem licitação, inclusive naquelas decorrentes de dispensa de licitação pelo valor, deve existir processo administrativo em que restem demonstradas a **razão da escolha do contratado e a justificativa do preço do objeto.***

Tal assertiva é evidenciada pelo parágrafo único do Art. 26 da Lei de Licitações, que assim dispõe:

"Art. 26.

[...]

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes documentos:

I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE



Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo **MATHEUS SALES DA COSTA**, CPF: 019.504.022-82; Endereço: Trav. Alita, 32 – Telegrafo, no município de Cruzeiro do Sul, **Valor da Proposta de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** apresentado assim preços compatíveis com os praticados nesta Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela pessoa física supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

III – DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epigrafe, verificaram-se as cotações devido à natureza do objeto do procedimento. Verificando e averiguando os valores praticados com a Administração Pública, na forma do Art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, o vencedor em seus demonstrativos corroborou o valor praticado com esta Autarquia em comparação a demais órgão/entes públicos.

Assim, diante do exposto, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

Em comparando a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).
“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo*



Estado do Acre
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Mâncio Lima



único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em apreço, os requisitos que se aplicam ao caso - a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço estão presentes nos autos em apreço.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o Art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos de I a IV.

Acerca da **previsão orçamentária**, tanto a Constituição da República, em seu Art. 167, como a Lei nº. 8.666/93, no inc. III do § 2º do Art. 7º, art. 14, Art. 38 e no inc. V do Art. 55, exigem a devida previsão orçamentária para efeito de efetivação de despesa. No caso dos autos, constata-se a indicação da Dotação Orçamentária, conforme a seguir:

- Programa de Trabalho: 001.01-01-031.00001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Adm. Legislativas;
- Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00 –; Serviços de Terceiros Pessoa Física.
- Fonte de Recurso: 0001..

Outro aspecto importante na contratação direta em razão do valor é a possibilidade de a Administração dispensar a publicação dos atos de dispensa e inexigibilidade, vejamos o que dispõe o caput do Art. 26 da Lei de Licitações:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na



Estado do Acre
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Mâncio Lima



imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos."(Grifou-se).

*Da análise do dispositivo supratranscrito, tem-se que tal dispositivo exclui a hipótese de publicação dos atos de dispensa de procedimento licitatório nos casos dos incisos I e II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou seja, **a sua publicação é desnecessária.***

*Ressalte-se, no entanto, que não sendo possível aplicar-se o contido no Art. 26, com relação à publicidade do ato de dispensa no procedimento licitatório, nos casos dos incisos I e II do Art. 24 da Lei de Licitações, tem-se que **a sua eficácia deverá se formalizar por outra forma, qual seja: pela publicação, na imprensa oficial, do extrato contratual, nos moldes do Art. 61, parágrafo único, do sobredito Diploma Legal:***

"Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

*Parágrafo único. **A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no Art. 26 desta Lei.**" (Destacou-se)*

O Tribunal de Contas da União ratificou esse entendimento no Acórdão nº 1.336/2006, ao entender que:

"a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93."

Assim, os documentos de habilitação da pessoa física a ser contratada são aqueles a que se referem os Arts. 27 a 31 da Lei de Licitações e solicitados nos certames, devendo o setor responsável antes de realizar a contratação da pessoa física, providenciar a regularização dos documentos habilitatórios vencidos, bem como daqueles que vierem a vencer no transcorrer do procedimento administrativo até a conclusão dos



Estado do Acre
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Mâncio Lima



serviços, e a juntada dos ausentes, verificando a regularidade, em face da necessidade de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para a contratação (Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

3 - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do serviço em questão, o parecer é favorável a contratação, salvo melhor juízo.

Estas são as considerações que ofertamos ao caso sub examine.

Mâncio Lima - Acre, 24 de maio de 2022.

Francisco Eudes Brandão da Silva
Assessor Jurídico
OAB/AC 4011



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em referência ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 03/2022 de pequeno valor que tem como objeto a **Contratação de Pessoa Física destinado a prestação de serviços especializados em assessorias em licitações públicas**, com o objetivo de auxiliar a comissão de licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima na gestão de compras públicas.

No intuito colher propostas de preços afim de selecionar a mais vantajosa para administração, foi solicitado propostas de preços de profissionais atuantes no ramo, devidamente capacitados onde a escolha do fornecedor recaiu para o senhor **MATHEUS SALES DA COSTA**, CPF: 019.504.022-82, sendo este a proposta de preço mais vantajosa economicamente. Assim justificamos a escolha do fornecedor.

Mâncio Lima/Acre 23 de maio de 2022.

José Wytelon Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente Municipal de Licitação
Portaria nº 05/2021



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA




JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em referência ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 03/2022 de pequeno valor que tem como objeto a Contratação de Pessoa Física destinado a prestação de serviços especializados em assessorias em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a comissão de licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima na gestão de compras públicas.

A escolha do preço se deu pela razão da melhor proposta apresentada, uma vez que este tornou-se vantajoso economicamente à administração, conforme demonstrado na estimativa de preços, cujo valor global é **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais).

Mâncio Lima/AC 05 de maio de 2022.


José Wytelon Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 05/2021



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022
PROCESSO ADM Nº 004/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima, no uso de suas atribuições, em conformidade com inciso II, Art. 24 da Lei 8.666/93, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 004/2022, de Dispensa de Licitação que tem como objeto Contratação de Pessoa Física destinado a prestação de serviços especializados em assessorias em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a comissão de licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima na gestão de compras públicas.

PESSOA FISICA VENCEDORA:
MATHEUS SALES DA COSTA
CPF: 019.504.022-82

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Mâncio Lima/AC, 24 de maio de 2022


Renan da Costa Silva
Presidente da CMML

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 09/2022

A ILMª SRª

ROSENILDES MARQUES DE ALMEIDA

MÂNCIO LIMA – AC

Faço saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima, Estado do Acre, aprovou, através de pedido da Vereadora Reziane dos Santos Almeida Barros, MOÇÃO DE APLAUSOS para homenagear a Senhora Rosenildes Marques de Almeida, pelo brilhante trabalho que desempenha na área da saúde em nossa cidade.

Mâncio Lima – Ac, 24 de maio de 2022.

Renan da Costa Silva

Presidente

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 10/2022

A ILMª SRª

FRANCISCA MIRIAN MARÇAL DE SOUZA

MÂNCIO LIMA – AC

Faço saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima, Estado do Acre, aprovou, através de pedido do Vereador Raimundo Alencar de Moraes, MOÇÃO DE APLAUSOS para homenagear a Senhora Francisca Mirian Marçal de Souza, mais conhecida como Tozinha, tem 46 anos de idade, é conhecida por praticamente toda população manceolimense pelo trabalho pesado que desempenha. Força, humildade, dedicação e trabalho são marcas dessa mulher.

Mâncio Lima – Ac, 24 de Maio de 2022.

Renan da Costa Silva

Presidente

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 11/2022

AOS EX PREFEITOS DO MUNICÍPIO

MÂNCIO LIMA – AC

Faço saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima, Estado do Acre, aprovou, através de pedido da Mesa Diretora MOÇÃO DE APLAUSOS para homenagear a todos os ex prefeitos do Município de

Mâncio Lima – Acre.

Mâncio Lima – Ac, 24 de Maio de 2022.

Renan da Costa Silva

Presidente

ESTADO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Termo de Ratificação de Dispensa

Dispensa de Licitação Nº 003/2022

Processo Administrativo Nº 004/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima, no uso de suas atribuições, em conformidade com inciso II, Art. 24 da Lei 8.866/93, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do

Processo Administrativo nº 004/2022, de Dispensa de Licitação que tem como objeto Contratação de Pessoa Física destinado a prestação de serviços especializados em assessorias em licitações públicas, com o

objetivo de auxiliar a comissão de licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima na gestão de compras públicas, pelo período de 12 meses.

Pessoa física vencedora:

Matheus Sales da Costa

Cpf: 019.504.022-82

Valor total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Mâncio Lima/Ac, 24 de maio de 2022.

Renan da Costa Silva

Presidente da CMML





ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, CÂMARA MUNICIPAL DE
MÂNCIO LIMA E A PESSOA FISICA
MATHEUS SALES DA COSTA, na forma
abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL MÂNCIO LIMA – ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.510.277/0001-15, localizada na Avenida Japiim, 150 – Centro – CEP: 69.990-000 Telefone: (68) 3343-1192, Mâncio Lima, neste ato representado pelo vereador presidente S.r. RENAN DA COSTA SILVA, brasileiro, portador do RG o nº. 10117067 SJSP/AC e inscrito no CPF nº. 926.428.532-68, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e o **MATHEUS SALES DA COSTA**, brasileiro, Agente Administrativo, inscrito no CPF Nº 019.504.088-82, residente na Trav. Alita, 032 – Telegrafo, no município de Cruzeiro do Sul/AC, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, proveniente da **Dispensa de Licitação** nº 003/2022, **processo administrativo: 004/2022**, com fundamento na Lei 8.666/1993, Art. 24, Inciso II, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de Pessoa Física destinado a prestação de serviços especializados em assessorias em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a comissão de licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima na gestão de compras públicas.

LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão desenvolvidos no âmbito da Câmara Municipal de Mâncio Lima.

CLÁUSULA TERCEIRA - A prestação dos serviços se desenvolverá em supervisão dos trabalhos das equipes técnicas, acompanhamento e orientação quanto aplicabilidade da



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



legislação pertinente, realizar análises das cotações de preços e mapa comparativo, realizar análise das minutas dos editais bem como suas exigências, realizar demais demandas pertinentes a função de acordo com solicitação da Comissão de Licitação, bem como quaisquer ações provenientes cabíveis.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, após apresentação dos relatórios de serviços prestados e devidamente atestado e emissão da Nota Fiscal de Serviço.

O pagamento será creditado em favor do contratado mediante ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome e número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação do serviço.

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - O valor total da contratação é de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 001 PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Programa de Trabalho: 001.01-01.031.0001.2001.0000 – manutenção das atividades adm. e legislativas

Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A contratação será formalizada por meio de termo de contrato, e as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, serão as constantes neste Projeto Básico.

5.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



5.3. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com legislação vigente.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

CLÁUSULA OITAVA - Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Termo e na legislação pertinente, a seguinte:

- 8.1. Supervisionar os trabalhos das equipes técnicas;
- 8.2. Acompanhamento e orientação quanto aplicabilidade da legislação pertinente;
- 8.3. Realizar análises das cotações de preços e mapa comparativo;
- 8.4. Realizar análise das minutas dos editais bem como suas exigências;
- 8.5. Realizar demais demandas pertinentes a função de acordo com solicitação da Comissão de Licitação

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - Durante a vigência contratual a CONTRATANTE deverá:

- 9.1. Fiscalizar os serviços prestados pelo profissional nos termos e nas condições pré-estabelecidas.
- 9.2. Dar as condições e oferecer os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e serviços contratados.
- 9.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - O Contratado obriga - se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Contratado estará sujeito as infrações e sanções administrativas de acordo com o Art. 81 da lei nº 8.666/93

DA NULIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua nulidade, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 58 e 59, da Lei nº. 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Consideram - se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado ou no site oficial da Câmara Municipal de Mâncio Lima, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Fica eleito a comarca de Mâncio Lima/Ac – com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mâncio Lima – Acre, 24 de maio de 2022.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



Renan da Costa Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima
CONTRATANTE

Matheus Sales da Costa
CONTRATADO

Testemunhas:

1- _____ 2- _____
CPF: CPF:



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



ENCARTE ÚNICO – PROPOSTA DE PREÇOS

Nome Completo: Matheus Sales da Costa CPF: 019.504.022-82

Endereço: Trav. Alita, 32 – Telegrafo – Cruzeiro do Sul/AC

Fone: 68 99207-5206

Endereço eletrônico: matheussales28@gmail.com

Dados Bancários: Sicredi Cooperativa

Agencia/Cooperativa: 0805

Conta Corrente: 00962-2

Cód. Do Banco: 748

À Câmara Municipal de Mâncio Lima
Dispensa de Licitação nº.003/2022

Minha proposta para cumprir o Objeto desta dispensa de licitação nos termos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos é a seguinte:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de Pessoa Física destinado a prestação de serviços especializados em assessorias em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a comissão de licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima na gestão de compras públicas	Serv.	10	1.000,00	10.000,00

TOTAL POR EXTENSO: Dez mil reais

Declaro que nos valores acima registrados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços prestados.

Proposta válida por 60 (sessenta) dias.

Mâncio Lima/AC, 24 de maio de 2022.

CIO, CNPJ nº 11.350.883/0001-86, (Contratada).

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo, Limpeza e Higiênico, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Epitaciolândia.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 11.133/2021 e demais legislação correlata.

VIGÊNCIA: 06/05/2022 a 31/12/2022.

VALOR: R\$ 41.169,75 (quarenta e um mil, cento e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 01.10.01.031.0001.2001.0000 – Manutenção e Desenvolvimento da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte Recurso: 001 – RMP.

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2022.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, Diógenes Guimarães da Silva – Presidente da CME e, pelo Contratado, Emerson Cley Lucio.

CÂMARA MUNICIPAL DE JORDÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 09/2022-CÂMARA MUNICIPAL
DE 25 DE MAIO DE 2022.

O Presidente da câmara municipal de Jordão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - conceder 10 (dez) diárias para o Vereador Francisco Mendonça Matos, para alimentação e estadia nas cidades de Tarauacá e Feijó, em representatividade a Câmara Municipal cumprir agenda junto ao IDAF e buscar respostas relacionadas às merendas escolares do município de Jordão.

Art. 2º - Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Jordão – Acre, em 25 de maio de 2022.

Elieudo Ferreira de Oliveira

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 014/2022, DE 06 DE MAIO DE 2022.

O Presidente da câmara municipal de Jordão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - conceder 08 (oito) diárias para o Vereador Sivaldo Barbosa Sereno para Transporte, e alimentação na cidade de Cruzeiro do Sul para cumprir agenda no POLO de saúde indígena em busca de melhorias para o município de Jordão.

Art. 2º - Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Jordão – Acre, em 06 de Maio de 2022.

Elieudo Ferreira de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Jordão

CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2022

Contrato nº 003/2022

Contratado: MATHEUS SALES DA COSTA - CPF nº 019.504.022-82

DO OBJETO: Contratação de Pessoa Física destinado a prestação de serviços especializados em assessorias em licitações públicas, com o objetivo de auxiliar a comissão de licitação da Câmara Municipal de Mâncio Lima na gestão de compras públicas.

Valor Total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato terá vigência até o final do exercício financeiro do ano de 2022, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado o prazo em conformidade com o artigo 57 da lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 001 PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Programa de Trabalho: 001.01-01.031.0001.2001.0000 – manutenção das atividades adm. e legislativas

Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Assinam: Matheus Sales da Costa RG nº 1184290-3 SSP/AC - CONTRATADO,

Renan da Costa Silva - CONTRATANTE.

Mâncio Lima - Ac, 24 de maio de 2022

Renan da Costa Silva

Presidente da Câmara